Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CONTRATO № 06/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES, E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO BARATELLA E **BALTAZAR EVENTOS** LTDA, **OUALIDADE** DE **CONTRATANTE** E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM **EXPRESSO** NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES e, de outro lado, a empresa ORGANIZACAO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.005.782/0001-14, com sede a Rua ANTONIO LOPES LELES VALENTE, 199, SANTO ANTONIO, VIÇOSA-MG, Cep.: 36.576-050, (31) 3891-3891 E-mail: dpelicitacoes@gmail.com, neste ato representado legalmente por ANDRE BARATELLA BALTAZAR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo nº 1247, Administrativo nº 785, conforme a Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de **Coquetel/Buffet, Decoração de Ambiente e cerimonial (lote 01)** para a realização da solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01: Serviços de coquetel/buffet com infraestrutura completa para recepção de até 850 convidados e local para realização do evento, conforme Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara; elemento de despesa 3390390000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO-

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

- 5.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 5.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 5.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;
- 6.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do objeto contratado prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;
- 6.1.1 Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0.33 \times ND$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 6.1.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;
- 6.1.3 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 6.1.4 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no sistema do pregão eletrônico, deverá ser



Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

- 6.1.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e
- 6.1.6 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.
- 6.2 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 6.3 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e
- 6.4 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.
- 7.2 O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Município**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes na Lei n^{o} 14.133/2021;
- 8.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;



Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 9.3 A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e
- 9.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem

Centro – Marataízes/ES

Fone: +55 28 3532-3413

CEP. 29345-000

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidades mais grave, conforme art. 156, $\S5^\circ$, da Lei nº 14.133/21;

- 10.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 10.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 11.1;
- 10.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 10.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

- 10.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 10.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marataízes/ES, em 09 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA ANDRE BARATELLA BALTAZAR CONTRATADA